



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Venâncio Aires

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Sector Requiritante (Unidade/Setor/Depto.): Setor de Alimentação Escolar/Departamento de Assistência ao Educando.

Responsável pelo preenchimento do documento: Josiane Pereira Pacheco

E-mail: alimentacaoescolar@venancioaires.rs.gov.br

Telefone: 2183-0282

1. Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Obras e instalações

2. Descrição sintética do objeto e finalidade:

Aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, destinados a alimentação escolar dos alunos das escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Filantrópicas do Município de Venâncio Aires/RS para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3. Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Diário Competitivo
- ☐ Credenciamento
- ☒ Sistema de registro de preços
- ☐ Dispensa conforme art. 75, inciso xxxxx da Lei 14.133/2021
- ☐ Inexigibilidade conforme art. 74 caput e inciso xxx da Lei 14.133/2021

4. Justificativa da necessidade da contratação:

A alimentação escolar é uma política pública executada pelo Município embasada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Resolução 06/2020; Lei nº 11.947/2009).

Assim, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas legislações que regem o programa. A Resolução nº 06/2020, em seu art. 24, define que a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Venâncio Aires

modalidade para aquisição de gêneros alimentícios deverá ser obrigatoriamente o processo, na forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses de dispensas previstas. Considerando o mencionado entende-se justificada a contratação.

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: constante no ETP

6. Previsão da data de entrega do bem ou serviço: a partir de 01/07/2024

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação: () baixo () médio (x) alto

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

☒ x) não () sim, referência do documento de vinculação:

9. Servidor responsável pela elaboração DFD:

Nome: Josiane Pereira Pacheco

Cargo: Nutricionista

10 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Emerson Elói Henrique

Cargo: Secretário de Educação

O presente DFD é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.

Josiane Pereira Pacheco
Nutricionista-CRN2 6357
Matrícula nº 54127

Emerson Elói Henrique
Secretário Municipal de Educação





Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PRÉVIO ESTUDO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este processo possui como pressuposto a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. A alimentação escolar é uma política pública executada pelo Município, embasada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Resolução 06/2020; Lei nº 11.947/2009).

Assim, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas legislações que regem o programa. A Resolução nº 06/2020, em seu art. 24, define que a modalidade para aquisição de gêneros alimentícios deverá ser obrigatoriamente o pregão, na forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses de dispensas prevista. Considerando o que foi mencionado entende-se justificada a contratação.

2. OBJETO:

Constitui o objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, sob demanda, destinados a alimentação escolar dos alunos das escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Filantropias do Município de Venâncio Aires/RS, conforme itens descritos e especificados abaixo neste estudo, no pedido de compras nº 3345/24.

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do Município de Venâncio Aires/RS instituído pelo Decreto 9.784/2023 conforme linha 72 do Anexo Único - excel, publicado no site oficial do Município em Transparência/Licitações e Contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Qualificação técnica:

a) Licenciamento sanitário municipal ou estadual em plena validade

a.1) No caso de estabelecimentos que fabriquem os produtos de origem animal objetos da licitação deverá ser apresentado o registro válido no Serviço de Inspeção competente (SIM, CISPOA ou SIF).

a.2) Associações ou cooperativas devem apresentar seu licenciamento sanitário em plena validade, assim como de todos fabricantes de produtos processados ou manipulados, e o registro válido



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

junto ao Serviço de Inspeção competente (SIM, CISPOA ou SIF) de todos os fabricantes de produtos de origem animal.

a.3) O comprovante de pagamento ou o protocolo do pedido de renovação da certificação não significam que a empresa esteja habilitada, portanto não serão aceitos.

b) Atestado de qualificação técnica, concernente ao objeto ora licitado, expedido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após o estudo para aquisição do objeto descrito neste ETP identificou-se que a solução existente do mercado é o Sistema de Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico, demonstrando-se essa adequada para atendimento das necessidades da Administração considerando questões técnicas e econômicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após o estudo para aquisição/contratação do objeto descrito neste ETP, identificou-se que a solução existente do mercado é a aquisição dos gêneros alimentícios pelo Sistema de Registro de Preços disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo a proposta vencedora a de menor preço, em atenção ao princípio da economicidade, de modo a garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz, conforme a necessidade de aquisição. Sendo tecnicamente viável, visto que são produtos usuais no mercado.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

As quantidades são uma estimativa de uso dos produtos no decorrer de validade da Ata de Registro de Preços, baseado no consumo da clientela municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de anos anteriores. Além da demanda do setor de alimentação escolar, a necessidade de outras secretarias foram incluídos nesse quantitativo, principalmente da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

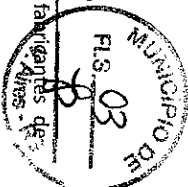
A estimativa do valor da contratação foi realizada em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.452, de 13 de junho de 2022 estando acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e formalizada em mapa de preços constante neste processo evidenciando o valor referencial unitário e total estimado que servirá de referência para o processo licitatório.

No valor estimado de R\$ 8.774.539,30 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento de solução formada por objeto divisível, o mesmo foi parcelado em itens oportunizando que as empresas façam a cotação por item oportunizando assim maior competitividade e economicidade na contratação.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:





Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



Com a adoção da solução citada no decorrer deste estudo oportuniza a Secretaria Municipal de Educação realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez, evitando custos excessivos com o armazenamento de um grande estoque de produtos, podendo adquirir os produtos à medida que as programações são repassadas ao setor administrativo responsável pelas compras, beneficiando, assim, um melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a aquisição/contratação a ser efetivada

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou ser levada em consideração no planejamento da futura contratação.

O objeto da contratação possui o instrumento contratual/ata/termo de adesão 37 e 45 vigente com vencimento em 18/07/2024 e 30/06/2024, respectivamente. Assim, terminado o processo licitatório, a contratação terá validade a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do instrumento vigente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste processo não implica em impactos ambientais não sendo necessário a indicação de medidas mitigatórias.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização da contratação.

15. Servidor responsável pela elaboração ETP:

Nome: Josiane Pereira Pacheco

Cargo: Nutricionista

16. Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Emerson Eloi Henrique

Cargo: Secretário Municipal de Educação

O presente ETP é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.

Venâncio Aires 30 de abril de 2024.

Josiane Pereira Pacheco
Nutricionista-CRN2 6357

Matrícula nº 54127

Emerson Eloi Henrique
Secretário Municipal de Educação